



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.389/2008

Institui palestras de conscientização sobre a importância da doação de sangue, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, palestras de conscientização sobre a importância da doação de sangue, visando alcançar os alunos do ensino fundamental, partindo do pressuposto que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º - O *caput* deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, onde em cada semestre, deve ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º - Os alunos assistirão a uma palestra a cada semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentada por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder as perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados a Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuírem com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único – A Direção da Escola deverá convidar os palestrantes com três meses no mínimo de antecedência.

Art. 3º A data das palestras, assim como a possível unificação de turmas, ou até mesmo de todo o corpo discente da Escola, ocorrerá na medida em que existam para tanto locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento e ficará a critério da Direção da Escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da Escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de abril de 2008.


Jamir Morcira de Andrade
Prefeito Municipal